

Contrato administrativo. Prazos de vigência e prorrogação. Contagem. Como se dá a contagem de prazos de vigência e prorrogação em contratos administrativos?

Adota-se a posição, no que concerne especificamente à contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos e respectivas prorrogações, de que não observa o regramento contido no art. 110 da Lei de Licitação, restrito apenas e tão somente aos prazos processuais nesta previstos expressamente, a exemplo dos contidos nos arts. 21, § 2º, 41, § 1º, e 109 da Lei de Licitações.

A priori, portanto, e no tocante às regras de inclusão e exclusão dos termos inicial e final de um prazo, para os fins de contagem do período de vigência de um contrato administrativo, aplicam-se as regras contidas no art. 132 do Novo Código Civil c/c o art. 54 da Lei de Licitações.

Assim, e nos termos do que dispõe o *caput* deste dispositivo legal, o prazo fixado em dias deverá ser contado dia a dia, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição legal ou convencional em contrário, independentemente de este dia ser útil ou não.

Um contrato com prazo de vigência de 30 dias, por exemplo, que não tenha qualquer ressalva quanto ao início de seu termo inicial e assinado em 1/1, vencerá em 31/1, já que seguirá a regra contida no *caput* do art. 132 em estudo – exclusão do dia do início da contagem, o que inevitavelmente resultará no acréscimo de um dia ao final. Caso, todavia, haja disposição expressa estabelecendo que, por exemplo, o prazo de vigência será de 30 dias, contados a partir da data da assinatura (inclusive), o termo final será 30/1.

A regra contida no § 1º do art. 132 do Código Civil, que determina que “se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil”, deverá ser observada para os casos em que o ajuste fixar o prazo de vigência em dias e não houver previsão expressa da data de seu término.

Em se tratando de meses e anos, os prazos expirar-se-ão no dia de igual número do de início, ou no de imediato, se faltar exata correspondência, ainda que este dia seja não útil, conforme se depreende da leitura do § 3º do dispositivo legal em estudo.

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.